

LEI MUNICIPAL Nº 1577 DE 28/11/86
 PROJETO DE LEI Nº 1575
 " DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
 MUNICIPAIS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam concedidos às Entidades, e pelos valores abaixo relacionados, as seguintes subvenções no exercício de 1987:

02.03-0101021-Inst.Brasileiro de Adm.Municipal-Câmara	Cz\$	3.000,00
02.03-0307021-Inst.Brasileiro de Adm.Municipal-Prefeitura	Cz\$	4.200,00
02.03-0307021-Associação Mineira de Municípios - AMM	Cz\$	4.000,00
07.15-1375428-Posto de Puericultura	Cz\$	53.000,00
07.15-1375428-Santa Casa de Misericórdia de S.S.Paraíso	Cz\$	34.100,00
07.15-1375428-Sanatório Gedor Silveira	Cz\$	28.800,00
07.16-1581483-Creche Vinício Scarano	Cz\$	25.500,00
07.16-1581483-Creche Alziro Zarur	Cz\$	17.600,00
07.16-1581485-Asilo São Vicente de Paulo	Cz\$	33.600,00
07.16-1581486-Serviço de Obras Sociais	Cz\$	231.000,00
07.16-1581486-Obreiros do Bem	Cz\$	3.800,00
07.16-1581486-Albergue Noturno	Cz\$	7.300,00
07.16-1581486-Obras do Berço Sta. Tereza	Cz\$	3.100,00
08.17-0842427-Prog.Estadual de Alimentação Escolar-PEAE	Cz\$	28.200,00
08.17-0843196-Escola Enfermagem Dr. José Maria de Alkimin	Cz\$	7.300,00
08.17-0843196-Colégio Paula Frassinetti	Cz\$	13.000,00
08.17-0842196-Colégio Comercial S.Sebastião	Cz\$	15.000,00
08.17-0844205-Fundação Faculdade de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis de SS. Paraíso	Cz\$	41.200,00
08.17-0849252-Assoc.de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	Cz\$	32.800,00
09.18-Coral Poliarte Sol Maior	Cz\$	7.300,00
08.18-Banda de Música	Cz\$	70.000,00
09.19-Associação Atlética Paraisense	Cz\$	13.200,00

 ----- TOTAL -----

Cz

ARTº 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o Artigo Anterior desta Lei, somente serão

autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante apresentação de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento da subvenção que trata o Artigo Anterior, fica a entidade beneficiada, obrigada a fazer prova da aplicação do que foi paga no exercício anterior, mediante à apresentação de um balancete ou balanço.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 28 de Novembro de 1986.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA
CALAFIORI / VER. SECRET .RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE